



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: gabinete@toledo.mg.gov.br

DECRETO Nº 055/2013

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO LOCAL E CONSTITUIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. VICENTE PEREIRA DE SOUZA NETO, Prefeito do Município de Toledo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação e constituição de Grupo de Trabalho Local para acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme o Termo de Compromisso firmado no dia 24/09/2013 entre a Agência de Bacias PCJ e o município de Toledo/MG, tendo por objeto a conjugação dos participantes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em consonância às normas dos artigos nº 47, Capítulo VIII da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Artigo 8º, Capítulo III da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados o Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e o Grupo de Trabalho Local responsáveis pela elaboração da Política Pública e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º - O Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, composto pela Fundação Agência das Bacias PCJ e pelas empresas responsáveis pela elaboração dos Planos, deverá elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública supracitada e dos respectivos Planos, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

13037 16/12/2013 09:29:55



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: gabinete@toledo.mg.gov.br

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e terá a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

a) Airton Augusto Alves

b) Lilia Augusto Alves

II – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Benedita Gracieta da Rosa Morais

b) Margaret Rosa Alves

III – Secretaria Municipal de Educação:

a) Tisciane Wohlers Lima Belo

b) Maria Jose Pinto Rodrigues

IV – Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

a) Claudemir Maciel da Silva

b) Joubberth Calvão Barouch

V – Associações, Organizações da Sociedade Civil relacionado:

a) João Reinaldo Francisco Leme

b) João Donizetti Leme



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS 08 CEP 37630 000 TELEFAX: (0XX) 35 3436 1144

e-mail: gabinete@toledo.mg.gov.br

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos do Grupo de Trabalho Local será exercida pela Secretaria de Obras e Serviços, a qual deverá designar responsáveis para o fornecimento e organização dos dados relativos aos temas água, esgoto, drenagem e resíduos, constantes do Plano de Gestão Integrada.

Art. 5º - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho Local implicam na obrigação dos membros em:

I - Avaliarem, discutirem e proporem alterações sobre todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos a contar de seu início;

II - Atuarem junto ao Grupo de Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Empresa responsável pela elaboração do referido plano, até a sua aprovação pelo Legislativo Municipal;

III - Representarem diretamente ao Prefeito Municipal, quando da constatação de procedimentos que contrariem as normas legais de elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do convenio acima citado.

Art. 5º - As funções dos membros do grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo-MG, 19 de Novembro de 2013.

VICENTE PEREIRA DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal